



CONTRATO Nº 65/2023

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
E A EMPRESA GESSO AFONSO CLÁUDIO LTDA EPP.**

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Roncetti Pimenta**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF nº 114.860.767-69 e RG MG-17.640.309, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **GESSO AFONSO CLÁUDIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.422/0001-22, com sede à Rodovia Sebastião Alves de Lima, s/n, João Valim, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29600-000, **neste ato representado pelo Sócio/Administrador, Sr. SEBASTIÃO HENRIQUE MARTINS**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 687.980.087-49 e RG nº 572.976/SSP-ES, residente à Rodovia Sebastião Alves de Lima, s/n, João Valim, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29600-000, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023, nos autos do Processo Nº 11490/2023**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada, para reconstrução do Centro Municipal de Educação Infantil "Amaury Gomes", localizada na Avenida Ipiranga, Bairro Colina do Cruzeiro, neste Município de Afonso Cláudio/ES, conforme memoriais, projetos, planilhas, cronogramas e termo de referência, parte deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - A execução da obra será na forma "indireta", sob o regime de "empreitada por preço global", nos termos do art. 10, inc. II, "a", da Lei nº 8.666/93, e as medições deverão cumprir os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:

3.1 - O valor total para a execução da obra é de R\$ 2.868.240,42 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

3.1.1 - No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

3.2 - Reajustamento: os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data-base da proposta.

3.2.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = Vx \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:



R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da Obra ou Serviços a serem reajustados;

Io = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT – linha Índice Nacional de Custo da Construção, relativo ao mês da data de apresentação da proposta;

I = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT – linha Índice Nacional de Custo da Construção, referente ao mês em que a Contratada fará jus ao reajuste.

3.2.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a análise prévia da Procuradoria Municipal.

3.3 - **Da Revisão Econômico-Financeira:** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.1 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.2 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da Contratada com a referencial da Licitação da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

3.3.3 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO:

4.1 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, após medição do avanço da obra, elaborada pelo setor de engenharia do Município, mediante autorização da contratante.

4.2 - A Contratada deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da Contratada, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

4.3.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;

4.3.2 - Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

4.3.3 - Número do contrato.



4.4 - A Contratante exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.5- As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.6 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

4.6.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;

4.6.2 - Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

4.6.3 - Número do contrato;

4.6.4 - Número efetivo de empregados.

4.7 - A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todas os referidos encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Após o recebimento da nota fiscal/fatura (conforme estabelecido na Cláusula Quarta - Do Faturamento), devidamente aceita pelo Gestor/Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Contratante pagará à Contratada até 30 (trinta) dias.

5.1.1 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.2 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/64.

5.5 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Contratada a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

5.5.1 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste contrato;

5.5.2 - Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

5.5.3 - Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização



subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

5.5.4 - Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.6 - A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste Contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

6.1 - As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e supressões, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 - **Acréscimo de Serviços:** Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela autoridade competente da Administração Municipal, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação dos preços:

a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada na proposta, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a Contratante e a Contratada, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.

b.1) Caso não haja acordo entre as partes, a Contratante poderá contratar com terceiros sem que caiba à Contratada qualquer direito a indenização ou reclamação.

6.1.2 - **Supressão de Serviços:** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente da Administração Pública Municipal, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 - O prazo de vigência contratual é de 510 (quinhentos e dez dias), a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da Contratante, precedida ainda de manifestação da Procuradoria Municipal.

7.2 - O prazo de execução da obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro, ou seja, de no máximo 420 (quatrocentos e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

7.2.1 - O prazo para o início de execução da obra será de no máximo 08 (oito) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

7.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos Serviços emitida pela Contratante.

7.3 - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da Contratante e formalizada mediante Termo Aditivo.



7.4 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Contratante para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

7.5 - Qualquer motivo de paralização dos serviços por parte da contratada, deverá ser comunicada por escrito com a devida justificativa a contratante, qual deverá ser endereçada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quais serão avaliados pela contratante, sem prejuízo das penas previstas neste instrumento e em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 15 (quinze) dias após o comunicado por escrito da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, bem como no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memorial descritivo.

8.1.1 - Na etapa do item anterior a contratada deverá efetuar a entrega de relatórios de execução dos serviços.

8.1.2 - No termo de recebimento provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para ajustes.

8.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.4 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e solidez da obra e pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, na forma do art. 618 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA NOVA - DA FONTE DE RECURSO:

9.1 - A execução do respetivo contrato correrá à conta de Repasse de Recurso FUNPAES e contrapartida de recurso próprio, à saber: 09 01 12 365 0022 - **Projeto/Atividade:** 1.010 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) - **Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações - **Fontes de Recursos:** 159900000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação; 259900000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação; 270400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração De Recursos Naturais - **Ficha:** 354.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 56, §1º, da Lei no 8.666/93.

10.2 - Caso a opção seja por depósito bancário (caução), deverá ser efetuado na Conta Nº 0133-8 - Agência 0170 - Operação 006 - Caixa Econômica Federal.

10.2 - A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contratos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento, inclusive quando houver aditivos, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia.



10.2.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

10.2.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou do aditivo de valor, a título de garantia.

10.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

10.4 - A garantia prestada será restituída ou liberada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10.5 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Afonso Cláudio, nos termos da legislação vigente.

10.6 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.7 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.8 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

10.8.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.8.2 - Prejuízos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.8.3 - Multas aplicadas pela Administração Pública Municipal à Contratada;

10.8.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 - Compete à CONTRATADA:

11.1.1 - Executar a obra nos termos das especificações e obrigações contidas neste Contrato, Projeto básico, memoriais, projetos, anexos e edital de licitação independentemente de transcrição.

11.1.2 - Fornecer à Contratante, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

11.1.3 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

11.1.4 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.



11.1.5 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra/reforma, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

11.1.6 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

11.1.7 - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

11.1.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

11.1.9 - Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

11.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

11.1.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.12 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.13 - Disponibilizar profissional indicado pela contratada na fase de licitação, qual deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo -se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

11.1.14 - Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

11.1.15 - Responsabilizar-se pela solidez e segurança dos trabalhos realizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

11.1.16 - Executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente os projetos que foram fornecidos pelo Contratante, bem como disponibilizar material, mão-de-obra capacitada, equipamentos e ferramentas necessárias à prestação dos serviços;

11.1.17 - Executar os serviços de acordo com as normas vigentes e atender às normas e métodos pertinentes da ABNT.

11.1.18 - Providenciar as imediatas correções das deficiências apontadas pela administração.

11.1.19 - Participar a fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a obra, indicando as medidas para corrigir a situação.

11.1.20 - Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou Fiscal do contrato, formalmente, sobre qualquer irregularidade, fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em partes de acordo com cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação, respondendo integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.21 - A contratada deverá manter no local dos serviços um livro "Diário de Obras", permanente disponível, para lançamento das ocorrências, a saber:

a) Ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento do serviço;



- b) Consultas a fiscalização e as respostas às suas interpelações, com assinatura dos membros dela, de forma a comprovar a autenticidade da informação;
- c) Datas de início e conclusão de etapas no cronograma;
- d) Acidentes de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços;
- e) Outros fatos que, à juízo da contratada, devam ser objeto de registros.

11.2 - Compete à CONTRATANTE:

- 11.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários relativos à execução da obra;
- 11.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através dos servidores designados para tanto;
- 11.2.3 - Providenciar as inspeções da execução da obra, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, quantidades e qualidade dos materiais utilizados na execução da obra;
- 11.2.4 - Atestar e receber a obra realizada de acordo com as condições estipuladas;
- 11.2.5 - Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 11.2.6 - Designar um representante autorizado para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 11.2.7 - Proceder à verificação da prestação de serviços pela Contratada, emitindo de comum acordo com a mesma o respectivo boletim de medição;
- 11.2.8 - Obriga-se a contratante a fornecer à contratada, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MEIO AMBIENTE:

- 12.1 - A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- 12.2 - A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 12.3 - São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante:
 - 12.3.1 - A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
 - 12.3.2 - As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.
 - 12.3.3 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- 13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - 13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - 13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
 - 13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;



13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra for paralisada sem autorização da Contratante, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.
 - b.2) nos demais casos, de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.1 - As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

13.2.2 - Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

- a) Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.
- b) O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



13.4 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

14.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO:

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

15.2 - Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela Contratada e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS:

16.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato. 16.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

16.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária;
- b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

16.2.2 - Representação à autoridade competente da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

16.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente da Contratante que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

16.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto na Cláusula Décima Terceira.

16.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.



16.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente da Contratante, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 - Os servidores responsáveis pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, são responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.

17.3 - O preposto da Contratada deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

17.4 - A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, a ser designado, no local da prestação do serviço, de forma a fazer cumprir rigorosamente os projetos, especificações, prazos, propostas etc.

17.4.1 - São atribuições do fiscal do contrato, dentre outras:

a) subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato;

b) acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas; c) anotar em registro próprio as ocorrências.

d) reportar à Autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

17.5 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Contratante e do Tribunal de Contas do Estado a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

18.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, **como preposto, o Sr. SEBASTIÃO HENRIQUE MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 687.980.087-49 e RG nº 572.976/SSP-ES.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

19.1 - A Contratada será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, bem como a responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil, bem como, pelos danos causados a terceiros e a funcionários da obra, durante a vigência do contrato e da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - É vedada a subcontratação total do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando a Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. No caso de subcontratação parcial, somente poderá ocorrer com a anuência expressa do contratante.

20.2 - Não serão indenizados pela Contratante, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.




- 20.3 - A Contratante poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.
- 20.4 - A Contratada estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e uniformizados.
- 20.5 - À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela Contratante.
- 20.6 - Fica a Contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afonso Cláudio/ES, em 19 de outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO/ES
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GESSO AFONSO CLAUDIO LTDA EPP
SEBASTIÃO HENRIQUE MARTINS - SÓCIO/ADMINISTRADOR
CONTRATADA

01.195.422/0001-22
GESSO AFONSO CLAUDIO
LTDA - EPP

Rod. Sebastião Alves de Lima, s/n
B. João Valim - CEP: 29.600-000
Afonso Cláudio - ES



CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Afonso Cláudio

**CONTRATO Nº 65/2023 - PROC. Nº
11490/2023
(ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº
05-2023)**

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41

Contratado: Gesso Afonso Cláudio Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº: 01.195.422/0001-22.

Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada, para reconstrução do Centro Municipal de Educação Infantil "Amaury Gomes", localizada na Avenida Ipiranga, Bairro Colina do Cruzeiro, neste Município de Afonso Cláudio/ES.

Do Preço: O valor total para a execução da obra é de **R\$ 2.868.240,42 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos).**

Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual é de 510 (quinhentos e dez dias), a contar da data de assinatura do contrato.

Assinatura: 19/10/2023.

Fonte de Recurso: A execução do respectivo contrato correrá à conta de Repasse de Recurso FUNPAES e contrapartida de recurso próprio, à saber: 09 01 12 365 0022 - **Projeto/Atividade:** 1.010 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) - **Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações - **Fontes de Recursos:** 1599000000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação; 2599000000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação; 2704000000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração De Recursos Naturais - **Ficha:** 354.

Afonso Cláudio/ES, 19 de outubro de 2023.

Município De Afonso Cláudio/ES
Luciano Roncetti Pimenta - Prefeito Municipal
Contratante

Gesso Afonso Cláudio Ltda EPP
Sebastião Henrique Martins - Sócio/Administrador
Contratada

Protocolo 1189823

Brejetuba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato 105/2023 - Prefeitura Municipal de Brejetuba (ES) e **GABRIELA HUBNER SILVERIO - ME**, firmado em 09/10/2023, através do PREGÃO PRESENCIAL 027/2023, objeto a seleção e registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento a secretaria de saúde, no valor total R\$ 32.316,20 (trinta e dois mil trezentos e dezesseis reais e vinte centavos) com término em 08/10/2024. Id Cidades 2023.015E0500001.02.0007.

Márcio Roberto da Silva
(Pregoeiro)

Protocolo 1189694

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato 106/2023 - Prefeitura Municipal de Brejetuba (ES) e **DISTRIBUIDORA SANTA PAULA**, firmado em 09/10/2023, através do PREGÃO PRESENCIAL 027/2023, objeto a seleção e registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento a secretaria de saúde, no valor total R\$ 28.299,35 (vinte oito mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) com término em 08/10/2024. Id Cidades 2023.015E0500001.02.0007.

Márcio Roberto da Silva
(Pregoeiro).

Protocolo 1189697

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato 107/2023 - Prefeitura Municipal de Brejetuba (ES) e **LORENA COSMÉTICOS LTDA**, firmado em 09/10/2023, através do PREGÃO PRESENCIAL 027/2023, objeto a seleção e registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento a secretaria de saúde, no valor total R\$ 26.380,35 (vinte seis mil trezentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos) com término em 08/10/2024. Id Cidades 2023.015E0500001.02.0007.

Márcio Roberto da Silva
(Pregoeiro)

Protocolo 1189699

MÉDICO CLINICO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	
1	Osvaldo Fernandes De Oliveira Neto	Desclassificado Não apresentou documentação.

Comissão Organizadora

Protocolo 1188730

Contrato

CONTRATO Nº 65/2023 - PROC. Nº 11490/2023 (ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 05-2023)

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41

Contratado: Gesso Afonso Cláudio Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº: 01.195.422/0001-22.

Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada, para reconstrução do Centro Municipal de Educação Infantil "Amaury Gomes", localizada na Avenida Ipiranga, Bairro Colina do Cruzeiro, neste Município de Afonso Cláudio/ES.

Do Preço: O valor total para a execução da obra é

de **R\$ 2.868.240,42 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos).**

Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual é de 510 (quinhentos e dez dias), a contar da data de assinatura do contrato.

Assinatura: 19/10/2023.

Fonte de Recurso: A execução do respetivo contrato correrá à conta de Repasse de Recurso FUNPAES e contrapartida de recurso próprio, à saber: 09 01 12 365 0022 - **Projeto/Atividade:** 1.010 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) - **Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações - **Fontes de Recursos:** 159900000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação; 259900000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação; 270400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração De Recursos Naturais - **Ficha:** 354.

Afonso Cláudio/ES, 19 de outubro de 2023.

Município De Afonso Cláudio/ES
Luciano Roncetti Pimenta - Prefeito Municipal
Contratante

Gesso Afonso Cláudio Ltda EPP
Sebastião Henrique Martins - Sócio/Administrador
Contratada

Protocolo 1189824

Aditivo

**Termo Nº 03 - Aditivo ao Contrato Nº 046/2020
Processo Nº 15678/2023**

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES - CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: Sinatel Eireli - ME - CNPJ Nº 24.312.380/0001-68.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 21/10/2022 a 21/10/2023.

Base Legal: Art. 57, inc. II e § 2º da Lei Federal Nº 8.666/93.

Valor: A presente prorrogação terá o valor global de **R\$ 10.7400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	04	Serviço	Serviços de locação das torres e equipamentos para instalação de sistema repetidor e amplificador de potência de sinal de telefonia móvel (celular) - 05 und x 12 meses	R\$ 27.600,00	R\$ 110.400,00

Frisa-se que os valores unitários dos itens/serviços, objeto do Contrato, foram mantidos conforme inicialmente pactuados.

Fonte de Recurso: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, referente ao exercício de 2023, à saber: 11 01 20 122 0014 - **Projeto/Atividade:** 2.080 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 533. Para o exercício futuro o Contratante emitirá nota de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrá a respectiva despesa.

Afonso Cláudio/ES, em 19 de outubro de 2023.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal - Município de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Roger De Lana Godoy - Sócio/Administrador
Sinatel Eireli - ME
Contratada

Protocolo 1190013